



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
Chefia de Gabinete**

**ATA**

**Nº do Processo:** 378.00000060/2024-01

**Interessado:** Secretaria de Parcerias em Investimentos

**Assunto:** Serviços Públicos de Loterias

**1ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA  
INTERNACIONAL Nº 01/2024**

**OBJETO – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Pelo presente, a Comissão de Contratação constituída pela Resolução Conjunta SPI/ARSESP nº 01, de 25 de Julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26 de julho de 2024, leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até 26/06/2024, nos termos do disposto no subitem 4.1, “ii” do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem assim as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória dos licitantes.

Por fim, todos os Pedidos de Esclarecimentos foram organizados por ordem cronológica. Vejamos:

**Questionamentos: 1º ao 5º**

**1º Questionamento**

Entendemos que pendência de cunho legal ou por decisão judicial obstará a

assinatura do contrato até ulterior resolução, não vinculando o adjudicatário à assinatura enquanto permanecer essa pendência. Estamos corretos?

**Ref.: Itens 16.2, 16.6. do Edital**

**RESPOSTA:**

A recusa injustificada do adjudicatário do objeto licitado em assinar o contrato de concessão, no prazo de validade da proposta indicado no edital, equivalerá ao descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à aplicação das penalidades cabíveis, além da execução da garantia de proposta, nos termos dos artigos 90, §5º, e 155, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021. Nesse caso, a Comissão de Contratação poderá, ainda, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do item 16.8 do edital e do artigo 90, §4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

A existência de eventual impedimento decorrente de lei ou de decisão judicial à assinatura do contrato de concessão será avaliada, no caso concreto, pela Administração, e poderá ser considerada uma justificativa adequada para a não formalização ou a postergação da formalização do instrumento.

--

**2º Questionamento**

Favor confirmar nosso entendimento que de o licitante poderá desistir da licitação a qualquer momento após a fase de apresentação das propostas e antes da adjudicação do objeto do certame, sem qualquer imposição de penalidade, multa ou sanção administrativa, caso o motivo da desistência seja decorrente de qualquer disposição legal e/ou decisão judicial que resulte no impedimento, restrição ou impossibilidade da assinatura do contrato de concessão.

**Ref.: Itens 11.10, 11.10.1, 16.6., 16.7 e 16.8 do Edital**

**RESPOSTA:**

Sobre esse assunto, veja resposta ao 1º Questionamento.

--

**3º Questionamento**

A minuta do contrato de concessão e o Anexo 3 do Edital preveem algumas condições e requisitos para cálculo da outorga variável, as condições de transferência mensal pela concessionária, bem como as condições e periodicidade de mensuração dos indicadores de desempenho. No que se refere ao percentual da outorga variável previsto na minuta do contrato de concessão, favor esclarecer inicialmente se o potencial aumento anual da outorga variável estaria limitado a: (i)

um adicional de 3,5% da receita operacional bruta ( $35\% + 3,5\% = 38,5\%$ ); ou (ii) a 3,5% da outorga variável com base de 35% ( $35\% + (35\% \times 3,5\%)$ ), o qual resultaria em 36,225%.

Igualmente, favor confirmar nosso entendimento ou prestar os devidos esclarecimentos sobre o seguinte: os indicadores de desempenho serão medidos mensalmente dentro de um período de 12 meses (por exemplo, ano 3) e no final desse ano será efetuado um cálculo, que se aplicará a todo o ano (período) seguinte ao seu cálculo (por exemplo, ano 4). Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

Por fim, favor confirmar se está correto nosso entendimento de que após o aumento em um determinado ano, a outorga variável será reiniciada e/ou ajustada na base de 35%, nos termos previstos no item 12.1 da minuta do contrato de concessão.

**Ref.: Cláusulas 8.2, 8.2.1, 12.1 e 12.1.1 do CONTRATO e Anexo 3 (Indicadores de Desempenho)**

**RESPOSTA:**

Em relação ao ao primeiro questionamento, esclarecemos que, na forma da Tabela 1, constante do item 3.5 do Anexo 3, os Indicadores de Desempenho opoderão acrescer a Outorga Variável em até 3,5p.p (três vírgula cinco pontos percentuais), de modo que a Outorga Variável poderá, no cenário de incidência máxima de referidos indicadores, chegar a 38,5% (trinta e oito vírgula cinco por cento) sobre sua base de cálculo.

Quanto ao segundo questionamento, informamos que o entendimento está correto, ou seja, os Indicadores de Desempenho aferidos ao longo de um ano contratual (por exemplo, ano 3), serão aplicados ao longo do ano contratual imediatamente posterior (neste caso do exemplo, ao 4), tendo como base sempre o ano contratual.

Por fim, em relação ao terceiro questionamento, também confirmamos que o entendimento está correto, ou seja, o impacto dos Indicadores de Desempenho sobre a Outorga Variável incidirão sempre ocorrerá anualmente, conforme acima esclarecido, sobre a base original da Outorga Variável (isto é, 35%).

--

**4º Questionamento**

A minuta do contrato de concessão traz obrigações à Concessionária para que esta garanta a integridade das operações, inclusive a prevenção de compras de produtos lotéricos por menores de idade, cumpra todas as disposições legais relativas à legislação consumerista, tributária, trabalhista, previdenciária e não cometa quaisquer crimes contra o sistema financeiro, inclusive lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, o Edital também exige documentação das licitantes para comprovação de inúmeras condições de habilitação (legal, econômica e financeira, fiscal, trabalhista e técnica), entretanto, não há exigências ou condições específicas para conhecimento da origem ou rastreamento dos recursos que serão utilizados para pagamento da outorga.

Desse modo, solicita-se a possibilidade de o poder concedente e/ou a comissão de licitação apresentar os devidos esclarecimentos sobre este aspecto bem como considerar a possibilidade de alteração do instrumento convocatório (edital e anexos) para inserir condições mais rigorosas e/ou orientações específicas quanto à origem dos recursos que serão utilizados para pagamento da outorga, bem como eventuais provas ou registros das atividades econômicas de grupo(s) de investimento(s) que possam participar do presente certame, uma vez que o mercado pode estar suscetível a investimentos de grupos econômicos que utilizam recursos desconhecidos e/ou duvidosos.

**Ref.: Item 7.3. do Edital e Cláusula 20 da minuta do Contrato de Concessão**

**RESPOSTA:**

Este item não se trata de pedido de esclarecimentos sobre a documentação da Licitação, mas de sugestão de alteração desta. Informamos que o pedido não foi acatado, muito embora a Adinsitração esteja comprometida com a lisura deste processo licitatório e qualquer indício de ato ilícito será devidamente endereçado perante as autoridades competentes.

--

**5º Questionamento**

Favor esclarecer as referências nos itens 16.5.1 e 16.5.1.1 do Edital pois consta a informação "item 16.5., inciso Error! Reference source not found".

**Ref.: Itens 16.5.1 e 16.5.1.1 do Edital**

**RESPOSTA:**

Esclarecemos que a referência correta, tanto no item 16.5.1 quanto no item 16.5.1.1 do Edital, no local onde constou informação de erro, é para o itens 16.5.IV do Edital. Ou seja, onde se lê "Error! Reference source not found" leia-se "IV".

São Paulo, 26 de julho de 2024.

**Mariana Terra Castellotti**  
Presidente da Comissão de Contratação

**Guilherme de Aguiar Falco**  
Membro da Comissão de Contratação

**Isabella Cristina Serra Negra Lofrano**  
Membro da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Aguiar Falco, Assessor**, em 26/07/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Terra Castellotti, Gerente de Regulação e Fiscalização de Parcerias**, em 26/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Cristina Serra Negra Lofrano, Assessor**, em 26/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034816467** e o código CRC **FC1116F4**.